

INFORMATIVO NEGOCIAL 2021-22, nr.08

O SINDIGÁS VEM A PÚBLICO, NA DATA DE **04 DE NOVEMBRO DE 2021**, ESCLARECER QUE, INSTAUROU PROCESSOS DE DISSÍDIO COLETIVO EM FACE DOS COMUNICADOS DE GREVE DOS SINDICATOS DE ABC E SP.

APÓS AS AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO TRT DA 2ª REGIÃO – SÃO PAULO, RESTOU ENCAMINHADO PELO TRIBUNAL, A SEGUINTE PROPOSTA:

1. APLICAÇÃO DO INPC DO PERÍODO PARA TODOS OS ITENS EXPRESSOS MONETARIAMENTE NA CCT VENCIDA;
2. MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DA CCT VENCIDA;

SEM DESIGNAÇÃO DE NOVA AUDIÊNCIA, ABERTO O PRAZO DE CINCO (5) DIAS PARA CONTESTAÇÃO DO SINDICATOS DE TRABALHORES, PODENDO OCORRER NOVAS AUDIÊNCIAS OU JULGAMENTO DO DISSÍDIO COLETIVO, EM QUALQUER DESSAS FASES, CABEM RECURSOS PELAS PARTES ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO PELO TST E STF, PODENDO LEVAR DE 4 A 5 ANOS PARA SE CONHECER O RESULTADO.

ESCLARECEMOS QUE ATÉ O FIM DO PROCESSO NADA É DEVIDO AOS TRABALHADORES, E SOMENTE COM A DECISÃO FINAL, DEPOIS DE TRANSCORRIDO TODO O PROCESSO, É QUE SERÃO DEVIDOS OS DIREITOS CONCEDIDOS PELA JUSTIÇA.

LEMBRAMOS QUE A QUALQUER TEMPO, NO CURSO DO PROCESSO, AS ENTIDADES SINDICAIS PODEM REVER SEUS POSICIONAMENTOS, PONDO UM FIM NO LITÍGIO QUE TRAMITA NO TRIBUNAL DO TRABALHO, POSSIBILITANDO QUE OS TRABALHADORES DE SUAS BASES DE REPRESENTAÇÃO TENHAM ACESSO, AINDA NESTE ANO, DO QUANTO NEGOCIADO NACIONALMENTE.

O **art. 14 da Lei de Greve** diz que:

*Constitui abuso do direito de greve a inobservância das normas contidas na presente Lei, bem como a manutenção da paralisação após a celebração de acordo, convenção ou **decisão da Justiça do Trabalho** (GRIFO NOSSO).*

ATENCIOSAMENTE,



BICHARA KOAIQUE NETO
Coordenador de Relações Trabalhistas do Sindigás